

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMENTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	ITAIM PAULISTA
NOME DA OSC	ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E PROMOÇÃO SOCIAL JARDIM ROBRU E ADJACÊNCIAS
NOME FANTASIA	SAICA VOVÓ ZUILA
TIPOLOGIA	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIA E PROTEÇÃO SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
EDITAL	101/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0000795-8
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	022/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	DINORÁ MARIA DA SILVA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	509.363-5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	13/05/2025
PERÍODO DO RELATÓRIO	janeiro/2024 a dezembro/2024 (7ª SEM)

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 111 inciso VII da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 16/04/2025, delibera pela:

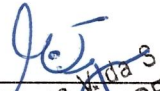
- (X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas
() **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por três Assistentes Sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”, portanto essa comissão se atém a dar parecer técnico, além de ter base nesta resolução, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei que emitiu, em 22/11/18, que orienta os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 02/SMADS/2024. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 216, da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

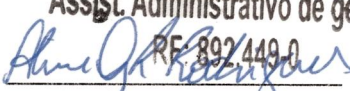

Adriana Patrícia Santana
Analista Ass. e Des. Social
Assistente Social
CRESS.41758/RF.823587 2

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Data: 04/11/2025


Maria da S. Oliveira
Analista em Assistência Social
CRESS 3772
RF: 72.11.458.1000

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Aline Grochenisk de Lima
Assist. Administrativo de gestão
RF: 892.449-0

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação